



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



ATO GP/TRT16 Nº 05/2025

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente

Prorroga, em caráter excepcional, o regime de sessões de julgamento telepresenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante o período de reforma do Plenário do Tribunal.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a continuidade das obras de reforma no Plenário deste Regional, que temporariamente inviabiliza sua utilização para a realização de sessões presenciais de julgamento;

CONSIDERANDO que o Tribunal não dispõe, neste momento, de outros espaços físicos adequados que permitam a realização de sessões presenciais do Tribunal Pleno e das Turmas, com a infraestrutura necessária e a devida acessibilidade ao público, às partes e aos advogados;

CONSIDERANDO que as sessões presenciais de julgamento, voltadas a assegurar o direito à sustentação oral dos advogados, são essenciais à plenitude da atividade jurisdicional, e que, diante da impossibilidade temporária de sua realização em virtude das obras no Plenário do Tribunal, impõe-se sua substituição por sessões telepresenciais, de modo a garantir a continuidade do serviço jurisdicional com observância ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais e administrativos com observância aos princípios da eficiência e razoabilidade, durante o período de reforma;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do TRT da 16ª Região não veda a realização de sessões de julgamento em formato telepresencial, por videoconferência síncrona, sendo possível sua adoção, em caráter excepcional, como alternativa à suspensão dos trabalhos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que as sessões presenciais com sustentação oral serão excepcionalmente realizadas em formato telepresencial, enquanto as sessões virtuais permanecerão regidas pelas normas já vigentes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), que impõem ao Poder Judiciário o dever de adotar providências para garantir a continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência de pautas já publicadas para sessões presenciais após o período inicialmente previsto no Ato GP/TRT16 nº 03/2025, cuja manutenção, com a devida comunicação às partes, mitigará prejuízos e contribuirá para a regularidade das atividades dos órgãos julgadores;

CONSIDERANDO o caráter excepcional da medida, adotada exclusivamente enquanto perdurarem os impedimentos físicos decorrentes da reforma do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional e transitório, o regime de realização de sessões presenciais em formato telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante as obras de reforma do Plenário do Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 27 de julho de 2025, ou enquanto perdurarem as obras.

Art. 2º O regime de sessões telepresenciais aplica-se às sessões presenciais das Turmas e do Tribunal Pleno, com o aproveitamento da pauta previamente publicada.

Parágrafo único. As sessões virtuais obedecerão à regulamentação específica, permanecendo regidas pelas normas vigentes, sem alterações.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas certificar nos autos e disponibilizar, com antecedência, os links de acesso às sessões telepresenciais aos membros do colegiado, advogados, partes e membros do Ministério Público do Trabalho, garantindo-se a publicidade dos atos por meio da transmissão ao vivo pelo canal oficial do TRT da 16ª Região no YouTube.

Art. 4º As sessões terão valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais e deverão seguir rito similar, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas dos advogados, das partes e dos membros do Ministério Público, consideradas as peculiaridades da via telepresencial.

Art. 5º Advogados, partes e membros do Ministério Público poderão fazer uso da plataforma Zoom por meio de seus computadores institucionais ou pessoais, tablets ou celulares.

Art. 6º A responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do

aplicativo de acesso à plataforma para realização das sessões é exclusiva dos advogados, partes e membros do Ministério Público.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de julho de 2025, ressalvando-se o caráter excepcional e transitório da presente medida

Art. 8º Permanecem vigentes as demais disposições do [Ato GP/TRT16 nº 03/2025](#).

Art. 9º Fica revogado o [Ato GP/TRT16 nº 04, de 24 de julho de 2025](#).

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 24/07/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0271527** e o código CRC **55231F60**.

Referência: Processo nº 000005345/2025

SEI nº 0271527